

LEI ORDINÁRIA Nº 427

de 28 de novembro de 1977

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 1978.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI.*

Art. 1º.. Fica aprovado o Orçamento do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.978, descriminado nos anexos integrantes de Lei que estima a Receita em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e limitada despesa de igual valor.

Art. 2º.. A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo I e sub-anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	1.100.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	200.000,00
1.3 – Transferência Correntes	2.926.500,00
1.4 – Receitas Diversas	2.000.000,00
Total das Receitas Correntes	6.226.500,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operação de Crédito	10.000.000,00
2.2 – Alienação de bens móveis e imóveis	-
2.3 – Transferência de Capital	3.773.500,00
Total das Receitas de Capital	13.773.500,00
Total da Receita Orçamentária	20.000.000,00

Art. 3º.. A despesa descriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, sera efetuada conforme seguintes desdobramentos sintéticos:

1 – DESPESAS POR FUNÇÕES	
Legislativa	410.000,00
Administração e Planejamento	3.802.000,00
Habitação e Urbanismo	8.065.000,00
Transporte	5.700.000,00
Educação e Cultura	1.700.000,00
Saúde e Saneamento	323.000,00
TOTAL	20.000.000,00

2 – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Câmara Municipal	410.000,00
Gabinete do Prefeito	750.000,00
Secretaria de Administração	720.000,00
Setor de Fazenda	2.350.000,00
Secretaria de Viação e Obras Públicas	7.075.000,00
Deptº Munic. de Estradas Rodagem	5.700.000,00
Deptº Serviços Urbanos	990.000,00
Educação e Cultura	1.700.000,00
Setor de Saúde	323.000,00
TOTAL	20.000.000,00

Art. 4º.. De acordo com o inciso I do Artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo a:

- I.** Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;
- II.** Abrir créditos suplementares, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para atender o reforço de dilatação insuficiente;
- III.** Fica o poder do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º.. A execução dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção de despesas.

Art. 6º.. O Executivo com bases nos limites de despesas fixadas por cada Unidade Orçamentária, e no comportamento da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da Administração Municipal de acordo com o que dispõe os artigos 45 e 50 da Lei 4.320 de 17.03.64 e 2º do artigo 84 da Lei 3.154 de 06.01.72.

Art. 7º.. O Prefeito Municipal mediante decreto, até 31 de dezembro do ano em curso estabelecerá normas para execução, acompanhamento e controle do Orçamento para o Exercício de 1.978.

Art. 8º.. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS, 28 DE NOVEMBRO DE 1977

DR. FERNANDO FREITAS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 427/1977 - 28 de novembro de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em